Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B** **REGULAMENTO (CE) N.º 1420/1999 DO CONSELHO**

de 29 de Abril de 1999

que estabelece regras e procedimentos comuns aplicáveis às transferências de determinados tipos de resíduos para certos países não membros da OCDE

(JO L 166 de 1.7.1999, p. 6)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Regulamento (CE) n.º 1208/2000 da Comissão de 8 de Junho de 2000	L 138	7	9.6.2000

Rectificado por:

►**C1** Rectificação, JO L 21 de 26.1.2000, p. 41 (1420/1999)

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 1420/1999 DO CONSELHO

de 29 de Abril de 1999

que estabelece regras e procedimentos comuns aplicáveis às transferências de determinados tipos de resíduos para certos países não membros da OCDE

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente o seu artigo 113.º e o n.º 1 do seu artigo 130.º S,

Tendo em conta a proposta da Comissão ([1]),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ([2]),

Deliberando nos termos do artigo 189.ºC do Tratado ([3])

(1) Considerando que o n.º 3, alínea a), do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade ([4]), exclui do seu âmbito de aplicação as transferências de resíduos exclusivamente destinados a valorização e incluídos no seu anexo II, com as excepções previstas designadamente nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º;

(2) Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 259/93, a Comissão notificou todos os países aos quais não é aplicável a decisão do Conselho da OCDE, de 30 de Março de 1992, do controlo das transferências transfronteiriças de resíduos destinados a valorização, da lista de resíduos incluída no anexo II daquele regulamento, tendo solicitado confirmação de que esses resíduos não estão sujeitos a controlo no país de destino ou pedido que esses países indiquem se esses resíduos devem ser sujeitos aos procedimentos de controlo aplicáveis aos resíduos incluídos nos anexos III ou IV do sempre referido regulamento, ou ao procedimento estabelecido no seu artigo 15.º;

(3) Considerando que determinados países comunicaram que esses resíduos devem ser sujeitos a um dos referidos procedimentos de controlo e que, em 20 de Julho de 1994, a Comissão, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do mesmo regulamento, adoptou a Decisão 94/575/CE ([5]) para determinar os procedimentos de controlo adequados;

(4) Considerando que o n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 259/93 prevê que, se não for recebida tal confirmação, a Comissão apresentará propostas adequadas ao Conselho; que, por conseguinte, é necessário estabelecer a nível comunitário um sistema destinado a regular o comércio destes resíduos provenientes da Comunidade, estabelecendo regras e procedimentos comuns adequados relativamente à sua exportação;

(5) Considerando que, no caso dos países que declararam não desejar receber alguns ou nenhum dos tipos de resíduos incluídos no anexo II do Regulamento (CEE) n.º 259/93, tal desejo deve ser

([1]) JO C 214 de 10.7.1998, p. 74.
([2]) Parecer emitido em 29 de Abril de 1998 (JO C 169 de 16.6.1999).
([3]) Parecer do Parlamento Europeu de 17 de Julho de 1997 (JO C 286 de 22.9.1997, p. 229), posição comum do Conselho de 4 de Junho de 1998 (JO C 333 de 30.10.1998, p. 1) e decisão do Parlamento Europeu de 9 de Fevereiro de 1999 (JO C 250 de 28.5.1999).
([4]) JO L 30 de 6.2.1993, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo, Regulamento (CE) n.º 120/97 (JO L 22 de 24.1.1997, p. 14).
([5]) JO L 220 de 25.8.1994, p. 15.

▼B

respeitado, pelo que esses tipos de resíduos não poderão ser exportados para esses países;

(6) Considerando que, nos casos dos países que não deram resposta, e não se podendo interpretar o silêncio como uma forma de consentimento, é adequado adoptar um enquadramento regulamentar idêntico que permita que esses países procedam à avaliação dessas transferências caso a caso;

(7) Considerando que, no caso dos países que responderam não desejar receber alguns ou nenhum dos tipos de resíduos incluídos no anexo II ou que não deram resposta, existe a possibilidade de esses países alterarem a sua posição, ou responderem no futuro, pelo que deve existir um mecanismo, no âmbito do procedimento de comitologia, para alterar o presente regulamento;

(8) Considerando que a Comissão reverá e alterará, logo que possível, e o mais tardar antes de 1 de Julho de 1998, o anexo V do Regulamento (CE) n.º 259/93, tendo plenamente em conta os resíduos constantes da respectiva lista adoptada nos termos do n.º 4 do artigo 1.º da Directiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos [1], bem como quaisquer listas de resíduos considerados perigosos na perspectiva da Convenção de Basileia e adaptará o Regulamento (CE) n.º 259/93 em conformidade;

(9) Considerando que a Comissão deverá informar regularmente os países abrangidos por este regulamento das alterações efectuadas nos anexos A e B;

(10) Considerando que, relativamente às transferências para os países ACP, o artigo 39.º da quarta Convenção ACP-CE proíbe a exportação de todos os resíduos incluídos nos anexos I e II da Convenção de Basileia; que, além disso, alguns desses resíduos figuram no anexo II do Regulamento (CEE) n.º 259/93; que, nessas circunstâncias, e para respeitar as obrigações internacionais da Comunidade, a expedição de tais resíduos para os países ACP tem de ser proibida, devendo ficar esclarecido que esses resíduos estão excluídos do âmbito do presente regulamento;

(11) Considerando que deve ser explicitado que estes elementos ficam excluídos do âmbito deste regulamento;

(12) Considerando que as disposições do presente regulamento devem ser sujeitas a uma revisão periódica pela Comissão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É proibida a exportação de resíduos enunciados no anexo II do Regulamento (CEE) n.º 259/93 e mencionados no anexo A do presente regulamento para os países a que se refere este último anexo.

Artigo 2.º

0 procedimento de controlo previsto no artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 259/93 é aplicável às exportações para os países a que se refere o anexo B do presente regulamento, relativamente às categorias de resíduos exclusivamente destinados a valorizacão e enunciados no anexo II do Regulamento (CEE) n.º 259/93.

[1] JO L 377 de 31.12.1991, p. 20. Directiva alterada pela Directiva 94/31/CE (JO L 168; de 2.7.1994, p. 28).

▼B

Artigo 3.º

1. A pedido do país de destino, o procedimento de controlo que lhe é aplicável no âmbito do presente regulamento deve ser alterado nos termos do presente artigo.

2. A Comissão deve determinar, nos termos do artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos ([1]) e em cooperação com o país em causa, o procedimento de controlo a aplicar, ou seja:

i) o procedimento aplicável aos resíduos enunciados no anexo III ou no anexo IV do Regulamento (CEE) n.º 259/93; ou

ii) o procedimento previsto no artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 259/93; ou

iii) nenhum dos procedimentos referidos *supra*, nas alíneas i) e ii).

3. A Comissão informará os Estados-Membros de qualquer alteração da posição de um país de destino no prazo de 21 dias a contar da data de recepção do pedido desse país, e apresentará a sua proposta de decisão ao comité criado nos termos do referido artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE o mais rapidamente possível, no prazo de três meses a contar da data de recepção do pedido.

4. Além disso, sempre que se verifique qualquer outra alteração excepcional de circunstâncias como, por exemplo, um conflito armado, uma catástrofe natural ou um embargo comercial determinado pelas Nações Unidas, susceptível de afectar o procedimento de controlo aplicável no âmbito do presente regulamento, esse procedimento pode ser alterado. A Comissão pode determinar, após consulta do país de destino, se necessário e nos termos do artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE, qual dos procedimentos previstos no n.º 2 do presente artigo deve ser aplicado.

5. A Comissão efectuará periodicamente, nos termos do artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE, uma revisão dos anexos A e B do presente regulamento, a fim de os harmonizar com as alterações introduzidas nos anexos do Regulamento (CEE) n.º 259/93.

Artigo 4.º

Os procedimentos de controlo previstos no presente regulamento serão sujeitos a uma revisão periódica pela Comissão, a qual se efectuará, pela primeira vez, o mais tardar nove meses a contar da sua publicação no Jornal Oficial, tendo em conta a experiência adquirida. Se os resultados da revisão levarem à conclusão de que tal seria adequado, a Comissão pode, ►C1 sem prejuízo do artigo 3.º ◄, apresentar novas propostas ao Conselho.

Artigo 5.º

A Comissão deve, nos termos do artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE e o mais rapidamente possível; rever e alterar o presente regulamento a fim de o harmonizar com o Regulamento (CEE) n.º 259/93.

Artigo 6.º

O presente regulamento entra em vigor no nonagésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

([1]) JO L 194 de 25.7.1975, p. 39. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 96/350/CE da Comissão (JO L 135 de 6.6.1996, p. 32).

▼B

ANEXO A

Países e territórios que comunicaram à Comissão que não desejam receber transferências de determinados tipos de resíduos destinados a valorização incluídos no anexo II do Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho

ALBÂNIA:

Todos os tipos com excepção de:

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão»):

   a) Os seguintes resíduos e desperdícios de fundição, de ferro ou aço:

GA 040	7204 10	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro fundido
GA 050	7204 21	Desperdícios, resíduos e sucata de aços inoxidáveis
GA 060	7204 29	Desperdícios, resíduos e sucata de outras ligas de aço
GA 070	7204 30	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro ou aço estanhos
GA 080	7204 41	Resíduos do torno e da freza, aparas, lascas (meulures) pó de serra, limalha e desperdícios de estampagem ou de corte, mesmo em fardos
GA 090	7204 49	Outros desperdícios, resíduos e sucata ferrosos
GA 100	7204 50	Resíduos em lingotes
GA 110	ex 7302 10	Carris de ferro e de aço usados

   b) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucata de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 120	7404 00	Desperdícios, resíduos e sucata de cobre
GA 150	7802 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
GA 160	7902 00	Desperdícios, resíduos e sucata de zinco

▼C1

GA 170	8002 00	Desperdícios, resíduos e sucata de estanho.

▼B

2. Todos tipos incluídos na secção GB («Resíduos que contenham metais, provenientes da fusão, da fundição e da refinação de metais»).
3. Todos os tipos incluídos na secção GE («Resíduos de vidro sob forma não susceptível de dispersão»).
4. Na secção GG («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas»).

GG 080	ex 2621 00	Escórias provenientes da produção do cobre, quimicamente estabilizadas, contendo uma quantidade importante de ferro (superior a 20 %) e tratadas em conformidade com as especificações industriais (ou seja, DIN 4301 e DIN 8201), destinadas principalmente à construção e às aplicações abrasivas.

5. Todos os tipos incluídos na secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papeleiros»).
6. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 020	5103	Resíduos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros, incluindo os resíduos de fios e excluindo os fiapos:
GJ 021	5103 10	— resíduos da penteação de lã ou de pêlos finos
GJ 022	5103 20	— outros resíduos de lã ou de pêlos finos
GJ 023	5103 30	— resíduos de pêlos grosseiros
GJ 030	5202	Resíduos de algodão (incluindo os resíduos de fios e os fiapos):
GJ 031	5202 10	— resíduos de fios
GJ 032	5202 91	— fiapos

▼B

GJ 033	5202 99	— outros

ANDORRA:

Todos os tipos

ANTÍGUA E BARBUDA:

Todos os tipos

ARUBA:

Todos os tipos

BAAMAS:

Todos os tipos

BARBADOS:

Todos os tipos

BELIZE:

Todos os tipos

BENIM:

Todos os tipos

BUTÃO:

Todos os tipos

BOLÍVIA:

Todos os tipos

BOTSUANA:

Todos os tipos

BRASIL

Todos os tipos com excepção de:

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão»):

   a) Os seguintes resíduos e desperdícios de fundição, de ferro ou aço:

GA 040	7204 10	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro fundido
GA 050	7204 21	Desperdícios, resíduos e sucata de aços inoxidáveis
GA 060	7204 29	Desperdícios, resíduos e sucata de outras ligas de aço
GA 070	7204 30	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro ou aço estanhados
GA 080	7204 41	Resíduos de torno e da freza, aparas, lascas (meulures), pó de serra, limalha e desperdícios de estampagem ou de corte, mesmo em fardos
GA 090	7204 49	Outros desperdícios, resíduos e sucata ferrosos
GA 100	7204 50	Resíduos em lingotes

   b) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucata de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 120	7404 00	Desperdícios, resíduos e sucata de cobre
GA 130	7503 00	Desperdícios, resíduos e sucata de níquel
GA 140	7602 00	Desperdícios, resíduos e sucata de alumínio
GA 150	7802 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
GA 160	7902 00	Desperdícios, resíduos e sucata de zinco

▼B

GA 170	8002 00	Desperdícios, resíduos e sucata de estanho
GA 180	ex 8101 91	Desperdícios, resíduos e sucata de tungsténio
GA 190	ex 8102 91	Desperdícios, resíduos e sucata de molibdénio
GA 200	ex 8103 10	Desperdícios, resíduos e sucata de tântalo
GA 210	8104 20	Desperdícios, resíduos e sucata de magénsio (com excepção dos enumerados em AA 190) (*)
GA 220	ex 8105 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cobalto
GA 230	ex 8106 00	Desperdícios, resíduos e sucata de bismuto
GA 240	ex 8107 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cádmio
GA 250	ex 8108 10	Desperdícios, resíduos e sucata de titânio
GA 260	ex 8109 10	Desperdícios, resíduos e sucata de zircónio
GA 270	ex 8110 00	Desperdícios, resíduos e sucata de antimónio
GA 280	ex 8111 00	Desperdícios, resíduos e sucata de manganês
GA 290	ex 8112 11	Desperdícios, resíduos e sucata de berílio
GA 300	ex 8112 20	Desperdícios, resíduos e sucata de crómio
GA 310	ex 8112 30	Desperdícios, resíduos e sucata de germânio
GA 320	ex 8112 40	Desperdícios, resíduos e sucata de vanádio
	ex 8112 91	Desperdícios, resíduos e sucata de:
GA 330		— Háfnio
GA 340		— Índio
GA 350		— Nióbio
GA 360		— Rénio
GA 370		— Gálio
GA 400	ex 2804 90	Resíduos e sucata de selénio
GA 410	ex 2804 50	Resíduos e sucata de telúrio
GA 420	ex 2805 30	Resíduos e sucata de terras raras

(*) Ver anexo III da Decisão 98/368/CE da Comissão, de 18 de Maio de 1998 (JO L 165 de 10.6.1998, p. 20)

2. Na secção GB («Resíduos que contenham metais, provenientes da fusão, da fudição e da refinação de metais»):

GB 040	ex 2620 90	Escórias provenientes do tratamento dos metais preciosos e do cobre, destinadas a uma valorização ulterior

3. Na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»):[...]

GC 070 [...]	ex 2619 00	Escórias provenientes de fabricação do ferro ou do aço-carbono (incluindo o aço fracamente ligado), à excepção das escórias produzidas especificamente para satisfazer exigências e normas nacionais e internacionais de relevo (*)

(*) Esta posição inclui escórias utilizadas na obtenção de dióxido de titânio e de vanádio.

[...]

4. Na secção GD («Resíduos provenientes de explorações minerais que não se encontrem na forma dispersa»):

GD 040	ex 2529 30	Resíduos de leucite, nefelina e nefelina-sienite
GD 050	ex 2529 10	Resíduos de feldspato
GD 060	ex 2529 21 ex 2529 22	Resíduos de fluospato

5. Na secção GG («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matériais orgnânicas»):

GG 030	ex 2621	Cinzas pesadas e escórias provenientes de centrais eléctricas a carvão
GG 040	ex 2621	Cinzas volantes provenientes de centrais eléctricas a carvão

▼B

GG 060	ex 2803	Carvão activado usado resultante do tratamento de água potável e de processos da indústria alimentar e de produção de vitaminas
GG 080	ex 2621 00	Escórias provenientes da produção do cobre, quimicamente estabilizadas, contendo uma quantidade importante de ferro (superior a 20 %) e tratadas em conformidade com as especificações industrias (ou seja, DIN 4301 e DIN 8201), destinadas principalmente à construção e às aplicações abrasivas
GG 100		Carbonato de cálcio proveniente da produção da cianamida de cálcio (com um pH inferior a 9)

6. Na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»):

GH 013	ex 3915 30	Resíduos, desperdícios e aparas de materiais plásticos de polímeros de cloreto de vinilo
		— polímeros de cloreto de vinilo
GH 015	ex 3915 90	Resíduos, desperdícios e aparas de plástico de
		— Resinas ou produtos de condensação de, por exemplo:
		— Resinas ureicas de formaldeído
		— Resinas fenólicas de formaldeído
		— Resinas melamínicas de formaldeído
		— Resinas epóxidas
		— Resinas alquídicas
		— Poliamidas

7. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 050	ex 5302 90	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e fiapos) de cânhamo (*Cannabis sativa* L.)

8. Na secção GK («Resíduos de borracha»):

GK 020	4012 20	Pneumáticos usados
GK 030	ex 4017 00	Resíduos e desperdícios de borracha endurecida (por exemplo ebonite)

9. Na secção GO («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias orgânicas que possam conter metais e matérias inogânicas»):

GO 040		Resíduos de suportes fotográficos e de películas fotográficas que não contenham prata
GO 050		Aparelhos fotográficos descartáveis após utilização, sem pilhas

BULGÁRIA

Todos os tipos com excepção de:

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão»):

   a) Os resíduos e desperdícios dos seguintes metais preciosos e das respectivas ligas:

GA 010	ex 7112 10	— de ouro
GA 030	ex 7112 90	— de outros metais preciosos, por exemplo, de prata

   N.B.: Exclui-se explicitamente o mercúrio contaminante dos referidos metais e das suas ligas e amálgamas

   b) Os seguintes resíduos e desperdícios de fundição, de ferro ou aço:

GA 040	7204 10	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro fundido
GA 060	7204 29	Desperdícios, resíduos e sucata de outras ligas de aço

▼B

GA 070	7204 30	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro ou aço estanhados
GA 080	7204 41	Resíduos do torno e da freza, aparas, lascas (meulures), pó de serra, limalha e desperdícios de estampagem ou de corte, mesmo em fardos
GA 090	7204 49	Outros desperdícios, resíduos e sucata ferrosos
GA 100	7204 50	Resíduos em lingotes
GA 110	ex 7302 10	Carris de ferro e de aço usados

c) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucata de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 120	7404 00	Desperdícios, resíduos e sucata de cobre
GA 140	7602 00	Desperdícios, resíduos e sucata de alumínio
GA 150	7802 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
GA 160	7902 00	Desperdícios, resíduos e sucata de zinco
GA 170	8002 00	Desperdícios, resíduos e sucata de estanho

2. Na secção GB («Resíduos que contenham metais, provenientes da fusão, da fundição e da refinação de metais»):

GB 010	2620 11	Mates e galvanização
GB 020		Cinzas e escórias de zinco:
GB 021		— Mates de superfície de galvanização (> 90 % Zn)
GB 022		— Mates de fundo da galvanização (> 92 % Zn)
GB 023		— Escórias de fundição sob pressão (> 85 % Zn)
GB 024		— Escórias da galvanização a quente (processo descontínuo) (> 92 % Zn)
GB 025		— Resíduos provenientes da escumação de zinco
GB 030		Resíduos provenientes da escumação do alumínio
GB 040	ex 2620 90	Escórias provenientes do tratamento dos metais preciosas e do cobre, destinadas a uma valorização ulterior

3. Na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»):

GC 060		Catalizadores usados que envolvam metais e contenham qualquer um dos seguintes: — Metais preciosos: ouro e prata; — Metais do grupo da platina: ruténio, ródio, paládio, ósmio, irídio e platina — Metais de transição: escândio, vanádio, manganês, cobalto, cobre, ítrio, nióbio, háfnio, tungsténio, titânio, crómio, ferro, níquel, zinco, zircónio, molibdénio, tântalo e rénio — Lantanídios (terras raras) lantânio, praseodémio, samário, gadolínio, disprósio, érbio, itérbio, cério, neodímio, európio, técbio, hólmio, túlio e lutécio

4. Na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob forma sólida»)

GH 010	3915	Resíduos, desperdícios e aparas de matérias plásticas
GH 011	ex 3915 10	— Polímeros de etileno
GH 012	ex 3915 20	— Polímeros de estireno
GH 013	ex 3915 30	— Polímeros de cloreto de vinilo

▼M1

GH 014	ex 3915 90	— Polímeros ou co-polímeros como, por exemplo: — Polipropileno — Poli (tereftalato de etileno) — Co-polímero de acrilonitrilo — Co-polímero de butadieno — Co-polímero de estireno — Poliamidas — Poli (tereftalatos de butileno) — Policarbonatos — Poli (sulfuretos de fenileno) — Polímeros acrílicos — Parafinas (C10-C13) (*) — Poliuretano (sem CFC) — Polissiloxanos (silicones) — Poli (metacrilato de metilo) — Poli (álcool vinílico) — Poli (vinilbutiral) — Poli (acetato de vinilo) — Polímeros de etileno fluorado (teflon, PTFE)

(*) Não podem ser polimerizados e são utilizados como plastificantes.

▼B

5. Todos os tipos de secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papeleiros»).

BURKINA FASO

Todos os tipos com excepção de:

Todos os tipos da secção GA [«Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão (1)]

CAMARÕES

Todos os tipos com excepção de:

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão»):

   a) Os resíduos e desperdícios dos seguintes metais preciosos e das respectivas ligas:

GA 010	ex 7112 10	— de ouro
GA 020	ex 7112 20	— de platina (o termo «platina» engloba a platina, o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o ruténio)
GA 030	ex 7112 90	— de outros metais preciosos, por exemplo, de prata

   NB: Exclui-se explicitamente o mercúrio contaminante dos referidos metais e das suas ligas e amálgamas.

   b) Os seguintes resíduos e desperdícios de fundição, de ferro ou aço:

GA 040	7204 10	— Desperdícios, resíduos e sucata de ferro fundido
GA 050	7204 21	— Desperdícios, resíduos e sucata de aços inoxidáveis
GA 060	7204 29	— Desperdícios, resíduos e sucata de outras ligas de aço
GA 070	7204 30	— Desperdícios, resíduos e sucata de ferro ou aço estanhados

(1) "Não susceptível de dispersão" não inclui resíduos sob a forma de pós, lamas, poeiras ou partículas sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.»

▼B

GA 080	7204 41	— Resíduos do torno e da freza, aparas, lascas (meulures), pó de serra, limalha e desperdícios de estampagem ou de corte, mesmo em fardos
GA 090	7204 49	— Outros desperdícios, resíduos e sucata ferrosos
GA 100	7204 50	— Resíduos em lingotes
GA 110	ex 7302 10	— Carris de ferro e de aço usados
GA 120	7404 00	Desperdícios, resíduos e sucata de cobre
GA 130	7503 00	Desperdícios, resíduos e sucata de níquel
GA 150	7802 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
GA 160	7902 00	Desperdícios, resíduos e sucata de zinco
GA 170	8002 00	Desperdícios, resíduos e sucata de estanho
GA 210	8104 20	Desperdídios, resíduos e sucata de magnésio (com excepção dos enumerados em AA 190) (*)
GA 220	ex 8105 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cobalto
GA 280	ex 8111 00	Desperdícios, resíduos e sucata de manganês
GA 300	ex 8112 20	Desperdícios, resíduos e sucata de crómio

(*) Ver anexo III da decisão 98/368/CE.

2. Na secção GB («Resíduos que contenham metais, provenientes da fusão, da fundição e da refinação de metais»):

GB 050	ex 2620 90	Tântalo contendo escórias com teor de estanho inferior a 0,5 %

3. Na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»)

GC 030	ex 8908 00	Navios e outras estruturas flutuantes a desmantelar, devidamente esvaziados de quaisquer cargas e matérias que possam ser classificadas como perigosas
GC 040		Salvados de veículos a motor, esvaziados de qualquer líquido

4. Na secção GE («Resíduos de vidro sob forma não susceptível de dispersão»)

GE 010	ex 7001 00	Casco e outros resíduos e desperdícios de vidro, com excepção de vidro utilizado em tubos de raios catódicos e outros vidros activados

5. Na secção GF («Resíduos cerâmicos não dispersáveis»)

GF 010		Resíduos de materias cerâmicos cozidos após a modelagem, incluindo os recipientes cerâmicos (antes e após o uso)

6. Na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob forma sólida»):

GH 010	3915	Resíduos, desperdícios e aparas de matérias plásticas
GH 011	ex 3915 10	— Polímeros de etileno
GH 012	ex 3915 20	— Polímeros de estireno
GH 013	ex 3915 30	— Polímeros de cloreto de vinilo

7. Todos os tipos da secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papeleiros»)

8. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 010	5003	Resíduos de seda (incluindo os casulos de bichos-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos)
GJ 011	5003 10	— Não cardados nem penteados
GJ 012	5003 90	— Outros

▼B

GJ 020	5103	Resíduos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros, incluindo os resíduos de fios e excluindo os fiapos:
GJ 021	5103 10	— Resíduos de penteação de lã ou de pêlos finos
GJ 022	5103 20	— Outros resíduos de lã ou de pêlos finos
GJ 023	5103 30	— Resíduos de pêlos grosseiros
GJ 030	5202	Resíduos de algodão (incluindo os resíduos de fios e os fiapos):
GJ 031	5202 10	— Resíduos de fios
GJ 032	5202 91	— Fiapos
GJ 033	5202 99	— Outros.
GJ 090	ex 5305 29	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de abacá (cânhamo-de-Manila ou *Musa textilis* Nee)
GJ 110	5505	Resíduos de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os da penteação, os fios e os fiapos):
GJ 111	5505 10	— de fibras sintéticas
GJ 112	5505 20	— de fibras artificiais
GJ 120	6309 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados
GJ 130	ex 6310	Trapos, cordéis, cordas e cabos de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefactos inutilizados
GJ 131	ex 6310 10	— Escolhidos
GJ 132	ex 6310 90	— Outros

9. Na secção GK («Resíduos de borracha»)

GK 020	4012 20	Pneumáticos usados

10. Todos os tipos de secção GL («Resíduos de cortiça e madeira não tratados»)

11. Na secção GM («Resíduos provenientes da indústria alimentar e agro-alimentar»):

GM 080	ex 2308	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em *pellets*, dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições

CABO VERDE

Todos os tipos

COLÔMBIA

1. Na secção GA [«Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão ([8])]

   Todos os tipos de desperdícios, resíduos e sucata de metais não ferrosos e suas ligas:

   [...]

2. Na secção GB («Resíduos que contenham metais, provenientes da fusão, da fundição e da refinação de metais»):

GB 040	ex 2620 90	Escórias provenientes do tratamento dos metais preciosos e do cobre, destinadas a uma valorização ulterior

▼B

3. Na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»):

GC 070	ex 2619 00	Escòrias provenientes de fabricação do ferro ou do aço-carbono (incluindo o aço fracamente ligado), à excepção das escórias produzidas especificamente para satisfazer exigências e normas nacionais e internacionais pertinentes (*)

(*) Esta posição inclui escórias utilizadas na obtenção de dióxido de titânio e de vanádio.

4. Na secção GD («Resíduos provenientes de explorações minerais que não se encontrem na forma dispersa»):

GD 040	[...]ex 2529 30	Resíduos de leucite, nefelina e nefelina-sienite

▼C1

GD 050	ex 2529 10	Resíduos de feldspato

▼B

GD 060	ex 2529 21 ex 2529 22	Resíduos de fluospato

5. Na secção GG («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas»):

GG 030	ex 2621	Cinzas pesadas e escórias provenientes de centrais eléctricas a carvão
GG 040	ex 2621	Cinzas volantes provenientes de centrais eléctricas a carvão
GG 060	ex 2803	Carvão activado usado resultante do tratamento de água potável e de processos da indústria alimentar e de produção de vitaminas
GG 080	ex 2621 00	Escórias provenientes da produção do cobre, quimicamente estabilizadas, contendo uma quantidade importante de ferro (superior a 20 %) e tratadas em conformidade com as especificações industriais (ou seja, DIN 4301 e DIN 8201), destinadas principalmente à construção e às aplicações abusivas
GG 100		Carbonato de cálcio proveniente da produção de cianamida de cálcio (com um pH inferior a 9)

6. Na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»):

GH 013	ex 3915 30	Resíduos, desperdícios e aparas de materiais plásticos de polímeros de cloreto de vinilo
GH 015	ex 3915 90	Resíduos, desperdícios e aparos de plástico de— — Resinas ou produtos de condensação de, por exemplo: — Resinas ureicas de formaldeído — Resinas fenólicas de formaldeído — Resinas melamínicas de formaldeído — Resinas epóxidas — Resinas alquídicas — Poliamidas

7. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 050	ex 5302 90	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e fiapos) de cânhamo (*Cannabis sativa* L.)

8. Na secção GK («Resíduos de borracha»):

GK 020	4012 20	Pneumáticos usados
GK 030	ex 4017 00	Resíduos e desperdícios de borracha endurecida (por exemplo, ebonite)

▼B

9. Na secção GO («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias orgânicas que possam conter metais e matérias inorgânicas»):

GO 040	Resíduos de suportes fotográficos e de películas fotográficas que não contenham prata
GO 050	Aparelhos fotográficos descartáveis após utilização, sem pilhas

COMORES, REPÚBLICA FEDERAL ISLÂMICA:

Todos os tipos com excepção de:

Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 120	6309 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados

COSTA RICA:

Todos os tipos

DOMÍNICA:

Todos os tipos

REPÚBLICA DOMINICANA

Todos os tipos

JIBUTI

Todos os tipos

EGIPTO:

Todos os tipos, com excepção de:

1. Todos os tipos de secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão»).
2. Todos os tipos de secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papeleiros»).
3. Todos os tipos de secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»).

FIJI

Todos os tipos

GÂMBIA

Todos os tipos, com excepção de:Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 120	6309 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados

GANA

Todos os tipos

GRANADA

Todos os tipos, com excepção de:Na secção GK («Resíduos de borracha»)

GK 020	4012 20	Pneumáticos usados

▼B

GUIANA

Todos os tipos

QUIRIBATI

Todos os tipos

KUWAIT

Todos os tipos, com excepção de:Na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob forma sólida»):

GH 011	ex 3915 10	Resíduos, desperdícios e aparas de matérias plásticas — Polímeros de etileno

LÍBANO

Todos os tipos, com excepção de:Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 120	6309 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados

MALAVI

Todos os tipos, com excepção de:

1. Todos os tipos de secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão»)
2. Todos os tipos de secção GE («Resíduos de vidro sob forma não susceptível de dispersão»)
3. Todos os tipos da secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papeleiros»)
4. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 120	6309 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados

MALDIVAS

Todos os tipos

MALI

1. Na secção GA [«Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão ([8])]:

   Todos os tipos de desperdícios, resíduos e sucata de metais não ferrosos e suas ligas
2. Todos os tipos da secção GE («Resíduos de vidro sob forma não susceptível de dispersão»)
3. Todos os tipos de secção GF («Resíduos cerâmicos não dispersáveis»)
4. Todos os tipos de secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob forma sólida»)
5. Todos os tipos da secção GN («Resíduos provenientes das operações de curtimenta e de preparação e de utilização das peles»)

▼B

MOLDÁVIA

Todos os tipos

MONGÓLIA

Todos os tipos

MIANMAR

Todos os tipos

NICARÁGUA

Todos os tipos

NÍGER

Todos os tipos, com excepção de:

1. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 120	6309 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados

2. Na secção GK («Resíduos de borracha»):

GK 020	4012 20	Pneumáticos usados

NIGÉRIA

▼M1 Todos os tipos com excepção:

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão»)

   Os seguintes desperdícios, resíduos e sucata de metais não ferrosos e suas ligas:

GA 120	7404 00	Desperdícios, resíduos e sucata de cobre
GA 130	7503 00	Desperdícios, resíduos e sucata de níquel
GA 140	7602 00	Desperdícios, resíduos e sucata de alumínio
GA 150	7802 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
GA 160	7902 00	Desperdícios, resíduos e sucata de zinco
GA 170	8002 00	Desperdícios, resíduos e sucata de estanho
GA 180	ex 8101 91	Desperdícios, resíduos e sucata de tungsténio
GA 190	ex 8102 91	Desperdícios, resíduos e sucata de molibdénio
GA 200	ex 8103 10	Desperdícios, resíduos e sucata de tântalo
GA 210	8104 20	Desperdícios, resíduos e sucata de magnésio (com excepção dos enumerados em AA 190)
GA 220	ex 8105 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cobalto
GA 230	ex 8106 00	Desperdícios, resíduos e sucata de bismuto
GA 240	ex 8107 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cádmio
GA 250	ex 8108 10	Desperdícios, resíduos e sucata de titânio
GA 260	ex 8109 10	Desperdícios, resíduos e sucata de zircónio
GA 270	ex 8110 00	Desperdícios, resíduos e sucata de antimónio
GA 280	ex 8111 00	Desperdícios, resíduos e sucata de manganés
GA 290	ex 8112 11	Desperdícios, resíduos e sucata de berílio
GA 300	ex 8112 20	Desperdícios, resíduos e sucata de crómio
GA 310	ex 8112 30	Desperdícios, resíduos e sucata de germânio
GA 320	ex 8112 40	Desperdícios, resíduos e sucata de vanádio
	ex 8112 91	Desperdícios, resíduos e sucata de:
GA 330		— Háfnio
GA 340		— Índio
GA 350		— Nióbio
GA 360		— Rénio
GA 370		— Gálio

▼M1

GA 400	ex 2804 90	Desperdícios, resíduos e sucata de selénio
GA 410	ex 2804 50	Desperdícios, resíduos e sucata de telúrio
GA 420	ex 2805 30	Desperdícios, resíduos e sucata de terras raras

2. Todos os tipos incluídos na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»)
3. Todos os tipos incluídos na secção GI («Papel, cartão e resíduos de produtos de papel»)
4. Todos os tipos incluídos na secção GJ («Resíduos têxteis»)

▼B

PAQUISTÃO

1. Na secção GK («Resíduos de borracha»):

GK 020	4012 20	Pneumáticos usados

2. Na secção GM («Resíduos provenientes da indústria alimentar e agro-alimentar»):

GM 070	ex 2307	Borras de vinho

3. Na secção GN («Resíduos provenientes das operações de curtimenta e de preparação e de utilização das peles»)

GN 010	ex 0502 00	Resíduos de cerdas de porco ou de javali, de pêlos de texugo e de outros pêlos para escovas, pincéis e artigos semelhantes

PAPUÁSIA NOVA GUINÉ

Todos os tipos

PARAGUAI

Todos os tipos, com excepção de:

1. Todos os tipos incluidos na secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papeleiros»)
2. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 010	5003	Resíduos de seda (incluindo os casulos de bichos-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos)
GJ 011	5003 10	— Não cardados nem penteados
GJ 030	5202	Resíduos de algodão (incluindo os resíduos de fios e os fiapos):
GJ 031	5202 10	resíduos de fios
GJ 032	5202 91	fiapos

3. Na secção GL («Resíduos de cortiça e madeira não tratados»):

GL 020	4501 90	Resíduos de cortiça: cortiça triturada, granulada ou pulverizada.

PERU

Todos os tipos

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Todos os tipos, com excepção de:

1. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 111	5505 10	— de fibras sintéticas

▼B

GJ 120	6309 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chápéus e artefactos de uso semelhante, usados
GJ 130	ex 6310	Trapos, cordéis, cordas e cabos de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefactos inutilizados
GJ 131	ex 6310 10	— escolhidos
GJ 132	ex 6310 90	— outros

2. Na secção GK («Resíduos de borracha»):

GK 020	4012 20	Pneumáticos usados

ARÁBIA SAUDITA

Todos os tipos

SENEGAL

Todos os tipos

SEICHELES

Todos os tipos

SINGAPURA

Todos os tipos, com excepção de:

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão»):

   a) Os resíduos e desperdícios dos seguintes metais preciosos e das respectivas ligas:

GA 010	ex 7112 10	— de ouro
GA 020	ex 7112 20	— de platina (o termo «platina» engloba a platina, o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o ruténio)
GA 030	ex 7112 90	— de outros metais preciosos, por exemplo, de prata

   NB: Exclui-se explicitamente o mercúrio contaminante dos referidos metais e das suas ligas e amálgamas.

   b) Os seguintes resíduos e desperdícios de fundição, de ferro ou aço:

GA 040	7204 10	— Desperdícios, resíduos e sucata de ferro fundido
GA 050	7204 21	— Desperdícios, resíduos e sucata de aços inoxidáveis
GA 060	7204 29	— Desperdícios, resíduos e sucata de outras ligas de aço

   c) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucata de metais não ferrosos e suas ligas

GA 120	7204 00	Desperdícios, resíduos e sucata de cobre
GA 130	7503 00	Desperdícios, resíduos e sucata de níquel
GA 140	7602 00	Desperdícios, resíduos e sucata de alumínio
GA 150	7802 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo.
GA 170	8002 00	Desperdícios, resíduos e sucata de estanho.
GA 190	ex 8102 91	Desperdícios, resíduos e sucata de molibdénio.
GA 250	ex 8108 10	Desperdícios, resíduos e sucata de titânio
GA 260	ex 8109 10	Desperdícios, resíduos e sucata de zircónio
GA 280	ex 8111 00	Desperdícios, resíduos e sucata de manganês
GA 300	ex 8112 20	Desperdícios, resíduos e sucata de crómio
GA 320	ex 8112 40	Desperdícios, resíduos e sucata de vanádio
	ex 8112 91	Desperdícios, resíduos e sucata de:
GA 350		Nióbio

▼B

2. Na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»):

GC 070	ex 2619 00	Escórias provenientes de fabricação do ferro ou do aço-carbono (incluindo o aço fracamente ligado), à excepção das escórias produzidas especificamente para satisfazer exigências e normas nacionais e internacionais pertinentes (*)

(*) Esta posição inclui escórias utilizadas na obtenção de dióxido de titânio e de vanádio.

3. Na secção GD («Resíduos provenientes de explorações minerais que não se encontrem na forma dispersa»):

GD 020	ex 2514 00	Resíduos de ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio.

4. Na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»):

GH 013	ex 3915 30	Resíduos, desperdícios e aparas de materiais plásticos de: — polímeros de cloreto de vinilo

SÃO CRISTOVÃO E NEVIS

Todos os tipos

SANTA LÚCIA

Todos os tipos

SÃO VICENTE E GRANADINAS

Todos os tipos

TANZÂNIA

Todos os tipos, com excepção de:Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 120	6309 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados

UGANDA

Todos os tipos, com excepção de:

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão»):

GA 050	7204 21	Desperdícios, resíduos e sucata de aços inoxidáveis
GA 060	7204 29	Desperdícios, resíduos e sucata de outras ligas de aço

2. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»)

GJ 120	6309 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados

TUVALU

Todos os tipos

VANUATU

Todos os tipos

SAMOA OCIDENTAL

Todos os tipos

▼B

ANEXO B

Países e territórios que não responderam às notificações da Comissão relativas às transferências de certos tipos de resíduos destinados a valorização que figuram no Anexo II do Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho

AFEGANISTÃO

Todos os tipos

ARGÉLIA

Todos os tipos

ANGOLA

Todos os tipos, com excepção de:

1. Todos os tipos da secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão»).
2. Todos os tipos da secção GE («Resíduos de vidro sob forma não susceptível de dispersão»).
3. Todos os tipos da secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papeleiros»).
4. Todos os tipos da secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»).
5. Todos os tipos da secção GK («Resíduos de borracha»).

▼C1

EMIRATOS ÁRABES UNIDOS

Todos os tipos

▼B

ARMÉNIA

Todos os tipos

AZERBAIJÃO

Todos os tipos

BARÉM

Todos os tipos

BANGLADECHE

Todos os tipos

BRUNEI

Todos os tipos

BURUNDI

Todos os tipos

CAMBOJA

Todos os tipos

EQUADOR

Todos os tipos

EL SALVADOR

Todos os tipos

GUINÉ EQUATORIAL

Todos os tipos

▼B

ERITREIA

Todos os tipos

ETIÓPIA

Todos os tipos

ANTIGA REPÚBLICA JUGOSLAVA DA MACEDÓNIA

Todos os tipos

GABÃO

Todos os tipos

GUATEMALA

Todos os tipos

GUINÉ

Todos os tipos, com excepção de:

Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 120	6309 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados

HAITI

Todos os tipos

HONDURAS

Todos os tipos

COSTA DO MARFIM

Todos os tipos

CAZAQUISTÃO

Todos os tipos

QUIRGUIZISTÃO

Todos os tipos

LAOS

Todos os tipos

LESOTO

Todos os tipos

MARROCOS

Todos os tipos

MOÇAMBIQUE

Todos os tipos

NAMÍBIA

Todos os tipos

NEPAL

Todos os tipos

▼B

OMÃ

Todos os tipos

PANAMÁ

Todos os tipos

CATAR

Todos os tipos

FEDERAÇÃO RUSSA

Todos os tipos, com excepção de:

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão»):

a) Os seguinte desperdícios, resíduos e sucata de metais não ferrosos e suas ligas

GA 150	7802 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
GA 160	7902 00	Desperdícios, resíduos e sucata de zinco
GA 170	8002 00	Desperdícios, resíduos e sucata de estanho
GA 180	ex 8101 91	Desperdícios, resíduos e sucata de tungsténio
GA 190	ex 8102 91	Desperdícios, resíduos e sucata de molibdénio
GA 200	ex 8103 10	Desperdícios, resíduos e sucata de tântalo
GA 210	8104 20	Desperdícios, resíduos e sucata de magnésio (com excepção dos enumerados em AA 190) (*)
GA 220	ex 8105 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cobalto
GA 230	ex 8106 00	Desperdícios, resíduos e sucata de bismuto
GA 240	ex 8107 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cádmio
GA 250	ex 8108 10	Desperdícios, resíduos e sucata de titânio
GA 260	ex 8109 10	Desperdícios, resíduos e sucata de zircónio
GA 270	ex 8110 00	Desperdícios, resíduos e sucata de antimónio
GA 280	ex 8111 00	Desperdícios, resíduos e sucata de manganês
GA 290	ex 8112 11	Desperdícios, resíduos e sucata de berílio
GA 300	ex 8112 20	Desperdícios, resíduos e sucata de crómio
GA 310	ex 8112 30	Desperdícios, resíduos e sucata de germânio
GA 320	ex 8112 40	Desperdícios, resíduos e sucata de vanádio
	ex 8112 91	Desperdícios, resíduos e sucata de:
GA 330		— Háfnio
GA 340		— Índio
GA 350		— Nióbio
GA 400	ex 2844 90	Desperdícios, resíduos e sucata de selénio
GA 410	ex 2804 50	Desperdícios, resíduos e sucata de telúrio

(*) Ver anexo III da Decisão 98/368/CE da Comissão, de 18 de Maio de 1998 (JO L 165 de 10.6.1998, p. 20).

2. Na secção GB («Resíduos que contenham metais, provenientes da fusão, da fundição e da refinação de metais»):

GB 010	2620 11	Mates de galvanização
GB 025		— Resíduos provenientes da escumação de zinco

3. Na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»)

GC 030	ex 8908 00	Navios e outras estruturas flutuantes a desmantelar, devidamente esvaziados de quaisquer cargas e matérias que possam ser classificadas como perigosas.

▼B

GC 070	ex 2619 00	Escórias provenientes de fabricação do ferro ou do aço-carbono (incluindo o aço fracamente ligado), à excepção das escórias produzidas especificamente para satisfazer exigências e normas nacionais e internacionais de relevo (*)

(*) Esta posição inclui escórias utilizadas na obtenção de dióxido de titânio e de vanádio.

4. Na secção GD («Resíduos provenientes de explorações mineiras que não se encontrem na forma dispersiva»):

GD 020	ex 2514 00	Resíduos de ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio
GD 030	2525 30	Resíduos de mica
GD 070	ex 2811 22	Resíduos de silício sob forma sólida, excepto os utilizados nas operações de fundição

5. Na secção GG («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas»):

GG 030	ex 2621	Cinzas pesadas e escórias provenientes de centrais eléctricas a carvão
GG 040	ex 2621	Cinzas volantes provenientes de centrais eléctricas a carvão
GG 060	ex 2803	Carvão activado usado resultante do tratamento de água potável e de processos da indústria alimentar e de produção de vitaminas
GG 110	ex 2621 00	Lamas vermelhas neutralizadas provenientes da produção de alumina.

6. Todos os tipos incluídos na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»).

7. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 110	5505	Resíduos de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os da penteação, os de fios e os fiapos):
GJ 111	5505 10	– de fibras sintéticas
GJ 112	5505 20	– de fibras artificiais

8. Todos os tipos incluídos na secção GK («Resíduos de borracha»).

9. Na secção GM («Resíduos provenientes da indústria alimentar e agro-alimentar»):

GM 090	1522	*Dégras*; resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas ou das ceras animais ou vegetais
GM 100	0506 90	Resíduos de ossos e de núcleos córneos, em bruto, desengordurados, simplesmente preparados (mas não cortados em forma determinada), acidulados ou degelatinados
GM 110	ex 0511 91	Resíduos de peixes

10. Na secção GN («Resíduos provenientes das operações de curtimenta e de preparação utilização das peles»):

GN 010	ex 0502 00	Resíduos de cerdas de porco ou de javali, de pêlos de texugo e de outros pêlos para escovas, pincéis e artigos semelhantes
GN 020	ex 0503 00	Resíduos de crinas, mesmo em mantas, com ou sem suporte
GN 030	ex 0505 90	Resíduos de peles e outras partes de aves com as suas penas ou penugem, de penas e partes de penas (mesmo aparadas), de penugem em bruto ou simplesmente limpos, desinfectados ou preparados tendo em vista a sua conservação.

▼B

11. Na secção GO («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias orgânicas que possam conter metais e matérias inorgânicas»):

GO 010	ex 0501 00	Resíduos de cabelos

ILHAS SALOMÃO

Todos os tipos

SUDÃO

Todos os tipos

SUAZILÂNDIA

Todos os tipos

SÍRIA

Todos os tipos

TAJIQUISTÃO

Todos os tipos

TONGA

Todos os tipos

TUNÍSIA

Todos os tipos do anexo II, com excepção de:

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão»):

   a) Os seguintes resíduos e desperdícios de fundição, de ferro ou aço:

GA 110	ex 7302 10	Carris de ferro e de aço usados

   b) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucata de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 120	7404 00	Desperdícios, resíduos e sucata de cobre
GA 140	7602 00	Desperdícios, resíduos e sucata de alumínio
GA 170	8002 00	Desperdícios, resíduos e sucata de estanho.

2. Na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»)

GC 030	ex 8908 00	Navios e outras estruturas flutuantes a desmantelar, devidamente esvaziados de quaisquer cargas e matérias que possam ser classificadas como perigosas.

3. Todos os tipos da secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»).

4. Todos os tipos da secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papeleiros»).

5. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 010	5003	Resíduos de seda (incluindo os casulos de bichos-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos)
GJ 012	5003 90	– Outros
GJ 020	5103	Resíduos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros, incluindo os resíduos de fios e excluindo os fiapos:
GJ 030	5202	Resíduos de algodão (incluindo os resíduos de fios e os fiapos)

▼B

GJ 060	ex 5303 90	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de juta e outras fibras têxteis liberianas (excepto linho, cânhamo e rami)
GJ 070	ex 5304 90	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de sisal e outras fibras têxteis do género Agave
GJ 111	5505 10	Resíduos de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os da penteação, os de fios e os fiapos):
		– de fibras sintéticas
GJ 120	6309 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados
GJ 130	ex 6310	Trapos, cordéis, cordas e cabos de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefactos inutilizados

6. Todos os tipos da secção GK («Resíduos de borracha»).

7. Na secção GM («Resíduos provenientes da indústria alimentar e agro-alimentar»):

GM 080	ex 2308	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em *pellets*, dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições
GM 130		Resíduos da indústria agro-alimentar, com excepção dos subprodutos que satisfaçam os requisitos e as normas nacionais e internacionais de consumo pelo homem ou pelos animais

8. Na secção GN («Resíduos provenientes das operações de curtimenta e de preparação e utilização das peles»)

GN 010	ex 0502 00	Resíduos de cerda de porco ou javali, de pêlos de texugo e de outros pêlos para escovas, pincéis e artigos semelhantes
GN 020	ex 0503 00	Resíduos de crinas, mesmo em mantas, com ou sem suporte
GN 040	ex 4110 00	Aparas e outros resíduos de couros ou de peles preparadas ou de couro reconstituído, não utilizáveis no fabrico de obras em couro, com exclusão das lamas de couro.

TURQUEMENISTÃO

Todos os tipos

USBEQUISTÃO

Todos os tipos

CIDADE DO VATICANO

Todos os tipos

VENEZUELA

Todos os tipos

IÉMEN

Todos os tipos

ZIMBABUÉ

Todos os tipos